



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE, vem pelo presente justificar a dispensa de Licitação face à necessidade da CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA/SERVENTIA, BEM COMO ATIVIDADES DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS PERTINENTES À REALIZAÇÃO DE TODAS AS REUNIÕES E EM OUTRAS SITUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NO PRESENTE EXERCÍCIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART. 75, II DA Lei Nº 14.133/2023:

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

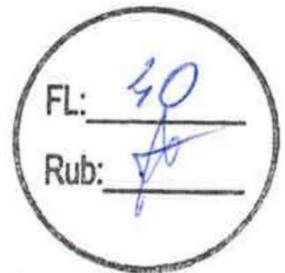
Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensada a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE, no exercício de suas atividades institucionais, necessita garantir a adequada prestação de serviços de apoio, especialmente aqueles relacionados aos serviços de copa/serventia, bem como às atividades de limpeza, manutenção e conservação de suas dependências. Tais serviços são essenciais para assegurar o bom funcionamento da Casa Legislativa, a higienização adequada dos ambientes, a conservação do patrimônio público e o atendimento apropriado durante a realização das sessões plenárias, reuniões internas, audiências públicas e demais eventos que se fizerem necessários ao longo do presente exercício. Considerando a natureza contínua e imprescindível dessas atividades, bem como a necessidade de atendimento imediato e eficiente, justifica-se a contratação de pessoa física para execução dos serviços mencionados, de forma a atender às necessidades diárias da Câmara Municipal e manter a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



ordem, a organização e a adequada recepção aos parlamentares, servidores e à população em geral.

Assim, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços domésticos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e de representação institucional, de forma econômica e eficiente, atendendo ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE.

02 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para A Câmara.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

03 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **DAIANE DOS SANTOS**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 41
Rub: H

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Pinhão/SE, 07 de março de 2025.


Ney Paulo Andrade Almeida
Agente de Contratação

Ratifico: 07 / 03 / 2025
Edson Gil dos Santos
Edson Gil dos Santos